



PEC 18/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - PLENÁRIO
(À PEC N° 18/2020)**

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

“Art. 115.....

Parágrafo XX Em caso de omissão do estatuto, o órgão de direção nacional do partido estabelecerá as normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, publicando-as no Diário Oficial da União até três dias antes das convenções, ressalvada a autonomia do órgão para a fixação de prazo superior ao previsto neste artigo.

”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia que assola o País, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, em consulta formulada no âmbito de sua jurisdição (Consulta) 060047937, que a legislação eleitoral, notadamente a Lei das Eleições, não impede que as agremiações deliberem sobre a escolha e a substituição de candidatos, bem como o regime de suas coligações, por intermédio de convenções partidárias virtuais.

Os Ministros, contudo, alertaram a respeito das normas partidárias e a democracia interna das legendas, suscitando que é incabível o tribunal mitigar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito (art. 7º, §1º, da Lei nº 9.504/1997) para as legendas editar normas internas para as convenções.

Nesse sentido, a fim de preservar a autonomia partidária no tocante à edição de normas que possibilitem a realização de convenções partidárias em modo virtual e levando em consideração que a presente proposta será deliberada já tendo decorrido aquele prazo de 180 dias, os partidos políticos necessitarão de um prazo

SF/20738.31162-76

diferenciado para adequar seus respectivos estatutos a essa realidade extraordinária que o País vive.

Assim sendo, apresentamos esta emenda para que os partidos políticos tenham prazo suficiente para adaptar eventuais omissões estatutárias acerca da realização de convenções partidárias.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**

SF/20738.31162-76